

LEI Nº 4.130, DE 6 DE JANEIRO DE 2023.

Publicado no Diário Oficial nº 6.249 de 13/01/2023.

Institui o Plano Estadual de Cultura do Tocantins – PEC/TO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º É instituído, na conformidade do disposto no §3º do art. 215 da Constituição Federal e no parágrafo único do art. 137 da Constituição Estadual, o Plano Estadual de Cultura do Estado do Tocantins - PEC/TO, na forma dos Anexos de I a X a esta Lei, visando a:

- I - proteção, preservação e valorização do patrimônio cultural do Estado;
- II - produção, promoção e difusão de bens culturais;
- III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;
- IV - democratização do acesso aos bens de cultura;
- V - valorização da diversidade étnica e regional.

Parágrafo único. O PEC/TO possui vigência de dez anos a partir da data de sua publicação, devendo ser avaliado e reestruturado, considerando os contextos regionais, a cada renovação.

Art. 2º O PEC/TO é regido pelos seguintes princípios:

- I - liberdade de expressão, criação e fruição;
- II - diversidade cultural;
- III - respeito aos direitos humanos;
- IV - direito de todos à arte e à cultura;
- V - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI - direito à memória e às tradições;
- VII - responsabilidade socioambiental;
- VIII - valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- IX - democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- X - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
- XI - colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;
- XII - participação e controle social na elaboração, implementação, fiscalização e avaliação das políticas culturais.

Art. 3º São objetivos do Plano Estadual de Cultura do Tocantins:

- I - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional tocantinense;
- II - proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
- III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV - promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções;
- V - universalizar o acesso à arte e à cultura;
- VI - estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
- VII - estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;
- VIII - estimular a sustentabilidade socioambiental;
- IX - desenvolver a economia da cultura, o mercado interno, o consumo cultural e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais;
- X - reconhecer os saberes, conhecimentos, expressões tradicionais e os direitos de seus detentores dos povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos e demais comunidades;
- XI - qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;
- XII - profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;
- XIII - descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;
- XIV - consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;
- XV - ampliar a presença e o intercâmbio da cultura brasileira no mundo contemporâneo;
- XVI - articular e integrar sistemas de gestão cultural.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 4º Compete ao poder público:

- I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;
- II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Estadual de Cultura do Tocantins e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;
- III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;
- IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território nacional e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;
- V - estimular a produção e o empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais e o contato do público com a arte e a cultura;

- VI - garantir a preservação do patrimônio cultural tocantinense e brasileiro, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade tocantinense;
- VII - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada a outras ações estatais;
- VIII - dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura tocantinense nacional e internacionalmente, promovendo bens culturais e criações artísticas tocantinenses nos mercados de interesse econômico e geopolítico do País;
- IX - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;
- X - fomentar o mercado cultural interno com a finalidade de reduzir desigualdades sociais regionais por meio da profissionalização dos agentes de cultura e formalização de relações de trabalho na área;
- XI - coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, além dos demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais que reivindiquem a sua estruturação;
- XII - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Estadual e Nacional de Cultura por meio de ações, parcerias, participação em programas e integração ao Sistema Estadual de Informação - Mapa Cultural do Tocantins - MAPA-TO e ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

§1º O Sistema de Cultura do Tocantins - SC/TO, criado por lei específica, será o principal articulador federativo do PEC/TO, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada entre os entes federados e a sociedade civil.

§2º A vinculação dos Municípios às diretrizes e metas do Plano Estadual de Cultura se fará por meio de termo de adesão voluntária, na forma de regulamento.

§3º Poderão colaborar com o Plano Estadual de Cultura, em caráter voluntário, outros entes, públicos e privados, estabelecendo termos de adesão específicos.

§4º O Órgão Gestor de Cultura do Executivo Estadual exercerá a função de coordenação executiva do Plano Estadual de Cultura - PEC/TO, nos termos desta Lei, ficando responsável pelos termos de adesão, estabelecimento de metas, e demais especificações necessárias à sua implantação.

CAPÍTULO III DO FINANCIAMENTO

Art. 5º Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Estado e dos municípios que aderirem às diretrizes e metas do Plano Estadual de Cultura disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Anexo I a esta Lei.

Art. 6º O Fundo Estadual de Cultura será o principal mecanismo de fomento às políticas culturais.

Art. 7º A alocação de recursos públicos federais destinados às ações culturais não específicas no Estado e nos Municípios deverá observar as diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Os recursos estaduais transferidos aos Municípios deverão ser aplicados prioritariamente por meio de Fundo de Cultura, que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Políticas Culturais do Tocantins – CPC/TO, na forma de regulamento.

Art. 8º O órgão gestor de Cultura do Executivo Estadual, na condição de coordenador executivo do Plano Estadual de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a elevar o total de recursos destinados ao setor.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º Compete ao Órgão Gestor da Cultura do Executivo Estadual monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do PEC/TO com base em indicadores estaduais, regionais e locais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Parágrafo único. O processo de monitoramento e avaliação do PEC/TO contará com a participação do Conselho de Políticas Culturais do Tocantins, tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma de regulamento.

Art. 10. Para fins de coleta, sistematização e interpretação de dados de interesse cultural do Estado do Tocantins, serão utilizados o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, o Sistema Estadual de Informações e indicadores Culturais – Mapa Cultural do Tocantins - MAPA-TO e outros bancos de dados oficiais acessíveis ao Órgão Gestor da Cultura do Estado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Plano Estadual de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo único. A primeira revisão do Plano será realizada após 4(quatro) meses da promulgação desta Lei, assegurada a participação do Conselho de Políticas Culturais do Tocantins - CPC/TO e de ampla representação do poder público e da sociedade civil, na forma do regulamento.

Art. 12. O processo de revisão das diretrizes e estabelecimento de metas para o Plano Estadual de Cultura será desenvolvido pelo Comitê Executivo do Plano Estadual de Cultura.

§1º O Comitê Executivo será composto por membros indicados pelo Órgão Gestor da Cultura, tendo a participação de representantes do Conselho de Políticas Culturais e do setor cultural.

§2º As metas de desenvolvimento institucional e cultural para os 10 (dez)anos de vigência do Plano serão fixadas pela coordenação executiva do Plano Estadual de Cultura e serão publicadas em 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 13. A Conferência Estadual de Cultura e as conferências setoriais serão realizadas pelo Poder Executivo Estadual, enquanto as conferências municipais ficarão a cargo destes respectivos entes, com a finalidade de se debaterem estratégias e ações de cooperação entre os agentes públicos e a sociedade civil para a implementação do PEC/TO.

Art. 14. O Estado do Tocantins, assim como os Municípios que aderirem ao Plano, deverão dar ampla publicidade ao seu conteúdo, bem como à realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de janeiro de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

ANEXO I À LEI Nº 4.130, de 6 de janeiro de 2023.

METAS PRIORIZADAS NA 4ª CEC – TO - PLENÁRIA

01.

EIXO 1 – DO FORTALECIMENTO E ARRANJO INSTITUCIONAL

META 1. Implantar, por meio do Órgão Gestor da Cultura ações voltadas ao desenvolvimento das políticas culturais.

02.

EIXO 2 - AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

META 5. Garantir, no mínimo, em 20% dos mecanismos de investimentos para construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais nas oito microrregiões do Estado (IBGE) a partir do próximo ano, do orçamento anual para a cultura.

03.

EIXO 3 – DA CRIAÇÃO, DIFUSÃO E ACESSO

META 10. Ampliar em 100% a política de edital para atender à todas as atividades artísticas e culturais do Estado do Tocantins, em até 10 (dez) anos, de forma descentralizada.

04.

EIXO 4 - FORMAÇÃO, PRODUÇÃO E CONHECIMENTO

META 19. Criar e implantar programa estadual de formação cultural e capacitação nos Municípios que possuam secretaria, fundação e/ou diretoria de cultura.

05.

EIXO 5 – DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

META 20. Realizar 2 (dois) fóruns anuais em cada uma das 8 (oito) microrregiões do Estado, e implementar meios de participação social no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas culturais.

06.

EIXO 6 - DO TERRITÓRIO, IDENTIDADE, RECONHECIMENTO E PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL.

META 22. Política estadual para salvaguarda do patrimônio histórico, artístico e cultural implantada em até 10 (dez) anos.

META 23. Política estadual de proteção, reconhecimento e valorização dos conhecimentos e expressões das culturas populares e tradicionais, implantada em até 10 (dez) anos.

07.

EIXO 7 - DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

META 26. Fomentar o desenvolvimento de ações que promovam a economia criativa,

contribuindo para o desenvolvimento sociocultural autossustentável, em todos os Municípios tocantinenses, em até 10 (dez) anos;

08.

EIXO 8 – MECANISMOS DE FOMENTO

META 28. Fortalecer o sistema de financiamento cultural por meio da implementação do Programa de Incentivo à Cultura/Fundo Estadual de Cultura atendendo às demandas das 8 (oito) microrregiões constantes na Lei Estadual 3.252, de 31 de julho de 2017, em até dez anos.

ANEXO II À LEI Nº 4.130, de 6 de janeiro de 2023.

EIXO 1 – FORTALECIMENTO E ARRANJO INSTITUCIONAL

Diretriz - Fortalecer a ação do Estado no planejamento, execução e consolidação das políticas culturais.

Como principal mecanismo de fortalecimento da gestão pública, o Sistema Estadual de Cultura - SEC, criado pela Lei no 3.252, de 31 de julho de 2017, orienta a instituição de marcos legais e instâncias de participação social, o desenvolvimento de processos de avaliação pública, a adoção de mecanismos de regulação e indução do mercado e da economia da cultura, assim como a territorialização das políticas culturais. Desta forma, a definição de objetivos, políticas, diretrizes e metas para promover o desenvolvimento e a preservação das artes e das expressões culturais é essencial para o fortalecimento da gestão pública, ressaltando o papel do Estado no fomento da atividade cultural.

Metas	Ações
1. Implantar o Sistema Estadual de Cultura, com o objetivo de institucionalizar e integrar o Tocantins ao Sistema Nacional de Cultura, em até dez anos e propor demais leis necessárias ao Sistema Estadual de Cultura.	1.1 – Elaborar, aprovar, homologar e regulamentar as leis que compõe o Sistema Estadual de Cultura junto à Assembleia Legislativa; 1.2 – Criar fóruns permanentes regionais destinados à implantação e avaliação do Sistema Estadual de Cultura; 1.3 – Adotar agendas, frente às comissões parlamentares de cultura, nos poderes legislativos federal, estadual e municipal para aprovação, adequação e revisão das leis de interesse da cultura.
2. 100% dos municípios integrados aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura em até dez anos.	2.1 – Estabelecer programas de cooperação técnica entre o estado e municípios para a elaboração e implantação dos Sistemas Municipais de Cultura; 2.2 – Buscar fazer constar, nas leis orçamentárias, previsão de repasses financeiros do Tesouro estadual, bem como do Fundo Estadual de Cultura, para os Fundos dos Municípios que estiverem com o Sistema implantado, conforme critério estabelecido pela comissão intergestora bipartite, via chamamento público; 2.3 – Estimular a criação e instalação de secretarias, fundações ou outros órgãos similares exclusivamente de cultura em todos os municípios tocaninenses.
3. Implantar em até dez anos o Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais – SEIIC e realizar anualmente o monitoramento das metas do Plano Estadual de Cultura.	3.1 – Consolidar a adesão do Estado e municípios ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC com a implantação do Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais – Mapa Cultural do Tocantins; 3.2 – Estabelecer padrões de cadastramento, mapeamento e síntese das informações culturais, a fim de orientar a coleta de dados relacionados à gestão, à formação, à produção e à fruição de obras, equipamentos culturais, atividades e expressões artísticas e culturais; 3.3 – Estabelecer, no âmbito do Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais, os indicadores de acompanhamento e avaliação do Plano Estadual de Cultura.

ANEXO III À LEI Nº 4.130, de 6 de janeiro de 2023.

EIXO 2 – AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Diretriz – Construir, ampliar, adequar, reformar e qualificar os equipamentos culturais.

A construção, ampliação, revitalização e estruturação de equipamentos culturais são fatores primordiais para o desenvolvimento dos valores socioculturais, na medida em que for assegurado o acesso à cultura e aos equipamentos culturais, aos patrimônios materiais e imateriais. Os espaços e equipamentos culturais são a porta de entrada para o conhecimento, a memória, o desenvolvimento intelectual e a criação de identidades.

Metas	Ações
4. Garantir, no mínimo, em 20% dos mecanismos de investimentos para construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais nas oito microrregiões do Estado (IBGE) em até dez anos, do orçamento anual para a cultura.	4.1 – Fortalecer programas para construção de espaços culturais com equipamentos adequados para realização de oficinas de artes; exibição cinematográfica; apresentações teatrais, musicais e de dança; exposições de obras de arte; biblioteca e loja de artesanato, com dispositivos de acessibilidade e que atenda às demandas das produções artísticas locais, estaduais e nacionais; 4.2 - Estabelecer parcerias com empresas, instituições públicas e privadas para construção, revitalização e adequação de equipamentos e espaços culturais públicos e privados, obedecendo à legislação de acessibilidade; 4.3 – Realizar ação junto aos parlamentares para adoção de emendas ao orçamento estadual e da união para construir e equipar centros culturais, bibliotecas e museus para exposições permanentes e armazenamento de acervos históricos e artísticos.
5. Ter, no mínimo, implantado em dez anos, nos municípios tocaninenses algum tipo de equipamento cultural, tais como: museu, biblioteca, teatro, galeria de artes, arquivo histórico, centro de documentação, cinema, praça do circo e centro cultural, na seguinte distribuição: 30% dos municípios com até 10 mil habitantes com pelo menos um tipo; 40% dos municípios entre 10 mil e 20 mil habitantes com pelo menos dois tipos; 50% dos municípios entre 20 mil e 50 mil habitantes com pelo menos três tipos; 100% dos municípios entre 50 mil e 300 mil habitantes com pelo menos cinco tipos, em até cinco anos.	5.1 – Mapear e inventariar, para identificar os equipamentos culturais, expressões e linguagens da cultura e da arte de cada localidade; 5.2 - Mapear e inventariar prédios e espaços públicos para que se tornem equipamentos culturais; 5.3 – Realizar reforma, restauração, instalação de dispositivos de acessibilidade, ampliação e adequação do patrimônio público edificado, que esteja desativado, para adequá-lo com infraestrutura de acordo com os critérios técnicos para funcionar como equipamento cultural; 5.4 - Construir casa do artesanato nos municípios que sejam referência na produção artesanal e incentivar a exportação da produção artesanal; 5.5 – Implantar galerias para exposição e comércio de obras de artes; 5.6 – Adquirir equipamentos culturais itinerantes, para possibilitar a circulação e difusão artística, atendendo às comunidades das oito microrregiões do Estado com a promoção de cinema, teatro, dança, arte circense, literatura e música, entre outras atividades artísticas e culturais, em locais de pouco acesso às artes; 5.7 – Estabelecer parcerias com os municípios para a criação de espaços públicos destinados ao circo itinerante com isenção de taxas, espaço com banheiros públicos, lavanderia, iluminação e estacionamento; 5.8 – Estabelecer parcerias com instituições e empresas diversas, com o intuito de utilizar os espaços privados na realização de atividades artísticas e culturais permanentes; 5.9 – Instalar espaços de exibição audiovisual nos centros culturais, educativos e comunitários do Estado, especialmente em locais de pouco acesso à produção cultural; 5.10 –Estabelecer critérios técnicos para a construção e reforma de equipamentos culturais, bibliotecas e teatros, dando ênfase à criação arquitetônica e design;
6. Implantar o Museu da Imagem e do Som, em até cinco anos.	6.1 – Criar por lei própria o Museu da Imagem e do Som; 6.2 – Criar e instalar arquivo físico e digital do acervo fotográfico, fonográfico e audiovisual referente à cultura do Tocantins; 6.3 – Digitalizar e disponibilizar o acervo de obras de artes pertencentes ao Governo do Estado do Tocantins;
7. Implantar o Arquivo Histórico Cultural do Tocantins, até 4 anos.	7.1 – Criar por lei própria o Arquivo Histórico Cultural do Tocantins; 7.2 - Implantar o controle e segurança de acervos bibliográficos, documentais, coleções e bens móveis de valor cultural. 7.3 - Implantar sistema de segurança, manutenção e proteção em 100% dos bens culturais públicos edificados de valor cultural.

	<p>7.4 – Criar programa de combate a incêndio nos bens edificados e monumentos;</p> <p>7.5 – Implantar sistema de proteção por meios eletrônicos com instalação de câmeras de monitoramento em bens edificados de valor histórico e cultural</p>
--	--

ANEXO IV À LEI Nº 4.130, de 6 de janeiro de 2023.

EIXO 3 – DA CRIAÇÃO DIFUSÃO E ACESSO

Diretriz - Incentivar a criação, difusão, divulgação do produto cultural, dos bens, manifestação e implementação das políticas públicas de cultura.

O acesso à arte, à cultura, à memória e ao conhecimento é um direito constitucional e condição fundamental para o exercício pleno da cidadania e para a formação da subjetividade e dos valores socioculturais. É necessário ampliar o contato da população com os bens simbólicos e os valores culturais do passado e do presente, diversificando as fontes de informação. Isso requer o aumento da oferta de programações e exposições, atualização das fontes e canais de conexão com os produtos culturais e a ampliação das opções de consumo cultural doméstico.

É preciso, portanto, diversificar a ação do Estado, gerando suporte aos produtores das diversas manifestações criativas e expressões simbólicas, alargando as possibilidades de experimentação e criação estética, inovação e resultado.

Metas	Ações
8. Ampliar em 100% a política de edital para atender todas as atividades artísticas e culturais do estado do Tocantins, em até dez anos, de forma descentralizada	8.1 – Lançar editais anuais que contemplem a diversidade artística e cultural para produção, circulação, formação, intercâmbio e difusão dos produtos culturais visando o acesso da população com a liberação dos recursos em no máximo 6 meses após a homologação do resultado final do edital, garantindo a participação da sociedade na elaboração do edital. 8.2– Ampliar em até 100% o orçamento disponibilizado em cada edital a ser publicado, tendo por base o edital PROCULTURA 2013. 8.3 - Garantir investimento de 50% do fundo anual de cultura para as políticas de editais.
9. Descentralizar e possibilitar a circulação de bens culturais nos 139 municípios do Tocantins e em outros estados da Federação, em até dez anos.	9.1 – Criar um programa de difusão da produção cultural e artística; 9.2 – Fomentar a realização anual de festivais culturais regionais, estaduais e a participação dos artistas e grupos de cultura popular e tradicional do Tocantins nos festivais nacionais; 9.3 – Incentivar a criação de programas de cultura nas rádios e TVs públicas e comunitárias; 9.4 – Promover encontro anual da cultura quilombola e outras comunidades tradicionais fomentando a transmissão e circulação dos saberes e fazeres dessas culturas; 9.5 – Promover programas de intercâmbio cultural e circulação da produção artística entre municípios;
10. Implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia criativa e da cultura nas oito microrregiões do Tocantins, em até dez anos	10.1 – Instituir políticas públicas para o fortalecimento da economia da cultura local e regional, com realizações de feiras para comercialização e exposição de produtos culturais e apresentações artísticas regionais; 10.2 – Promover e incentivar a exportação do artesanato produzido no Tocantins; 10.3 – Apoiar e fomentar iniciativas dos mestres de cultura popular na confecção e comércio de instrumentos que usam técnicas tradicionais; 10.4 – Fomentar e incentivar modelos de gestão eficientes, que promovam o acesso às artes, ao aprimoramento e à pesquisa estética e que permitam o estabelecimento de grupos sustentáveis e autônomos de produção artística e cultural.
11. Promover a criação de oito cooperativas de cultura, com o propósito de criar meios para o desenvolvimento da cadeia produtiva e impulsionar a economia da cultura regional, em até dez anos.	11.1 – Promover a criação de cooperativas de cultura, com o propósito de criar meios para o desenvolvimento da cadeia produtiva e impulsionar a economia da cultura regional, em até dez anos; 11.2 – Celebrar convênios com o Sistema S a fim de instrumentalizar artistas, produtores, gestores e fazedores de cultura, na criação e gestão das associações e cooperativas; 11.3 – Estabelecer parcerias a fim de gerar mecanismos de sustentabilidade das associações e cooperativas.

<p>12. Implantar 50 Pontos de Cultura em parceria com o Governo Federal e os municípios integrantes do Sistema Nacional de Cultura (SNC), em até dez anos.</p>	<p>12.1 – Implantar a rede estadual de Pontos de Cultura; 12.2 – Desenvolver rede Estadual de pontos de cultura do programa Cultura Viva; 12.3 – Apoiar ações dos Pontos de Cultura do Tocantins e implantar políticas de sustentabilidade e fortalecimento.</p>
<p>13. Mecanismos de comunicação que atinjam 100% dos municípios tocaninenses, criados e implementados, em até dez anos.</p>	<p>13.1 – Disponibilizar no site da Secretaria da Cultura um link para acesso aos portais de informações culturais dos municípios, estimulando a criação de mídias tais como, páginas da web, blogs etc.;; 13.2 – Ampliar as informações do site da Secretaria da Cultura; 13.3 – Utilizar as rádios e TVs públicas e comunitárias como meios de comunicação para divulgação de atividades culturais.</p>
<p>14. Promover a integração das políticas públicas de cultura com a educação, em até dez anos.</p>	<p>14.1 – Estabelecer uma agenda compartilhada de projetos e ações entre os órgãos municipais e estaduais de cultura e de educação; 14.2 – Atuar em conjunto com os órgãos de educação para que as escolas insiram as artes no ensino regular; 14.3 – Estabelecer parcerias com os órgãos de educação para que as escolas públicas atuem como centros de produção e difusão cultural da comunidade; 14.4 – Incentivar a pesquisa e produção de material voltado para conteúdos multiculturais, étnicos e de educação patrimonial.</p>
<p>15. Disponibilizar ferramentas tecnológicas para inclusão digital dos trabalhadores da cultura nos 139 municípios.</p>	<p>15.1 – Implantar e equipar bibliotecas digitais e telecentros comunitários, com destinação de equipamentos, reposição e manutenção; 15.2 – Promover o uso de tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção, difusão e fruição da cultura; 15.3 – Promover a inclusão digital dos mestres de cultura popular, povos tradicionais e quilombolas, por meio de cursos específicos; 15.4 – Disponibilizar, por meio do site da Secretaria da Cultura, o acervo do registro fotográfico das cidades históricas e o acervo do registro em vídeo das atividades da cultura popular existentes no Tocantins.</p>
<p>16. Implantar, modernizar e criar programa de incentivo à leitura nas bibliotecas públicas em 100% dos municípios tocaninenses, em até dez anos.</p>	<p>16.1 – Apoiar a ampliação e modernização das bibliotecas públicas municipais, diversificando o acervo e atendendo às diretrizes da Unesco; 16.2 – Fomentar, por meio de edital, a aquisição de acervos para as bibliotecas públicas municipais; 16.3 – Adquirir livros dos escritores do estado do Tocantins e disponibilizar para todas as bibliotecas públicas dos municípios; 16.4 – Criar programas de incentivo a doações de livros para as bibliotecas públicas do estado do Tocantins; 16.5 – Criar mecanismos de incentivo à leitura nas bibliotecas, informatização e capacitação de pessoal.</p>

ANEXO V À LEI Nº 4.130, de 6 de janeiro de 2023.

EIXO 4 - FORMAÇÃO, PRODUÇÃO E CONHECIMENTO

Diretriz – Formar, profissionalizar e especializar os agentes culturais (artistas, criadores, produtores, mestres do saber, técnicos das artes, técnicos científicos) e gestores do segmento cultural.

A falta de profissionalização é um dos elementos que dificultam a execução de ações culturais, que pode ser corrigido por meio da instituição de programas de formação e qualificação dos gestores e dos agentes de diversos segmentos artísticos e culturais. A promoção de políticas públicas com esse intuito combaterá as desigualdades socioeconômicas e contribuirá para o aumento da qualidade de vida dos cidadãos.

Metas	Ações
17. Criar e implantar programa estadual de formação cultural e capacitação nos municípios que possuem secretaria, fundação e/ou diretoria de cultura.	17.1 - Elaborar o programa estadual de formação cultural, com auxílio e participação do legislativo, judiciário, administrativo, universidades e institutos de ensinos do Estado do Tocantins. Promovendo uma grande convocação de todos os órgãos, instituições privadas e/ou públicas. 17.2 – Promover cursos, oficinas e seminários destinados ao aperfeiçoamento e atualização de gestores, técnicos, agentes culturais, conselheiros estaduais e municipais de cultura, com recursos financeiros do Fundo Estadual de Cultura e convênios com órgãos e instituições federais e internacionais; 17.3 – Implementar programa de formação continuada para gestores e agentes culturais; 17.4 – Instituir e incrementar programas e ações com auxílio das universidades e instituições afins, nas escolas públicas para a formação, incentivo e conhecimento cultural para crianças, adolescentes e jovens, garantindo a estes permanência e continuidade de formação cultural; 17.5 – Realizar parcerias com o Sistema S e escolas técnicas para oferecer cursos na área do empreendedorismo, uso das tecnologias da informação, economia criativa, produção de artesanato e culinária regional; 17.6 – Promover cursos para elaboração de projetos culturais e prestação de contas; 17.7 – Incentivar pesquisa e elaboração de materiais didáticos e de difusão referentes a conteúdos multiculturais, étnicos e de educação patrimonial; 17.8 - Implantar oficina escola de joalheria nas cidades onde há produção de metais ou pedras preciosas e semipreciosas, com aquisição de máquinas e equipamentos, cursos de formação, qualificação e intercâmbio. 17.9 – Descentralizar os programas de fomento as ações de formação e capacitação em todas as atividades artísticas e culturais, para oficinas e cursos, cursos técnicos na área da cultura.

ANEXO VI À LEI Nº 4.130, de 6 de janeiro de 2023.

EIXO 5 - DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Diretriz - Consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais.

A implementação de políticas públicas de cultura pressupõe a constante relação entre Estado e sociedade, com compartilhamento de responsabilidades, transparência nas deliberações e aprimoramento das representações sociais buscando o envolvimento direto do meio artístico e cultural e da sociedade em geral. Além de apresentar aos poderes públicos suas necessidades e demandas, os cidadãos, criadores, produtores e empreendedores culturais devem assumir corresponsabilidades na instalação e na avaliação das diretrizes e metas, participando de programas, projetos e ações que visem ao cumprimento do PEC.

Metas	Ações
18. Realizar dois fóruns por ano em cada uma das oito microrregiões do estado e implementar meios de participação social no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas culturais.	18.1 – Promover anualmente o encontro de gestores municipais de cultura, fortalecendo as políticas de cooperação técnica; 18.2 – Realizar anualmente o fórum estadual de cultura; 18.3 – Realizar fóruns regionais de discussão e avaliação das políticas culturais com as câmaras setoriais e gestores culturais; 18.4 – Realizar fóruns regionais dos conselhos municipais de políticas culturais; 18.5 – Realizar Conferências Estaduais de Cultura, bienalmente, com ampla participação da sociedade; 18.6 – Criar ouvidorias e canais de interlocução da sociedade civil com instituições culturais; 18.7 – Instrumentalizar a sociedade civil disponibilizando através de plataformas digitais (sites, aplicativos e redes sociais) dados e informações sobre gestão, investimentos públicos e editais dos entes federados (Municípios, Estado e União); 18.8 - Realizar audiência pública para aperfeiçoar os processos de editais.
19. Implementar meios de participação social no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas culturais.	19.1 – Realizar Conferências Estaduais de Cultura, bienalmente, com ampla participação da sociedade; 19.2 – Criar ouvidorias e canais de interlocução da sociedade civil com instituições culturais; 19.3 – Instrumentalizar a sociedade civil disponibilizando através de plataformas digitais (sites, aplicativos e redes sociais) dados e informações sobre gestão, investimentos públicos e editais dos entes federados (Municípios, Estado e União). 19.4 – Realizar audiência pública para aperfeiçoar os processos de editais.

ANEXO VII À LEI Nº 4.130, de 6 de janeiro de 2023.

EIXO 6 – DO TERRITÓRIO, IDENTIDADE, RECONHECIMENTO E PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL.

Diretriz– Reconhecer, valorizar, proteger e promover a diversidade das expressões culturais.

As políticas públicas de cultura devem adotar medidas, programas e ações para reconhecer, valorizar, proteger e promover a diversidade cultural no Tocantins, as expressões artísticas, as múltiplas identidades e a preservação de sua memória. Esse planejamento é uma oportunidade para a adequação da legislação e da institucionalidade da cultura tocantinense, de modo a atender à Convenção da Diversidade Cultural da Unesco, firmando a diversidade no centro das políticas de Estado.

Metas	Ações
20. Instituir política estadual para salvaguarda do patrimônio histórico, artístico e cultural em até dez anos.	20.1 – Aprovar e regulamentar as leis de proteção do patrimônio cultural material e imaterial, registro e tombamento; 20.2 – Tombamento da Chapada dos Negros em Arraias como patrimônio cultural tocantinense; (ampliar para outros municípios). 20.3 – Reconhecer a técnica tradicional da filigrana de Natividade como patrimônio cultural tocantinense e ampliar o reconhecimento para outros municípios; 20.4 – Fortalecimento de parcerias com universidades e IPHAN, dentre outros órgãos, para o mapeamento e preservação dos sítios arqueológicos.
21. Instituir política estadual de proteção, reconhecimento e valorização dos conhecimentos e expressões das culturas populares, tradicionais e urbanas em até dez anos.	21.1 - Estimular o protagonismo dos povos tradicionais por meio da oferta de editais específicos (distribuídos regionalmente); 21.2 - Criar programa de incentivo para transmissão dos saberes e fazeres das manifestações culturais tradicionais, urbanas e populares); 21.3 – Criar lei estadual de registro de obras culturais; 21.4 – Criar o prêmio mérito das culturas tradicionais do Estado do Tocantins em reconhecimento a importância dos mestres das culturas tradicionais, urbanas e populares); 21.5 – Realizar campanhas de valorização das culturas dos povos e comunidades tradicionais, urbanas e populares) por meio de conteúdos para televisão, rádio e internet; 21.6 – Fomentar os instrumentos de pesquisa, documentação e difusão das manifestações culturais, estimulando a autogestão de sua memória; 21.7 – Fortalecer e fomentar pesquisas documentais no campo da Antropologia, Sociologia e no campo das Artes que tenham o foco nas manifestações da cultura popular tocantinense e disponibilizar o material produzido ao público por meios físico e digital; 21.8 – Criar selo de identificação para reconhecimento dos territórios criativos. 21.9 - Reconhecer e fomentar o projeto da Cerâmica do Lajeado; 21.10 - Promover os saberes culturais e reconhecer os territórios das comunidades quilombolas; 21.11 – Promover o conhecimento tradicional indígena na produção de artesanato; 21.12 - Difundir a produção e o conhecimento tradicional das quebradeiras de coco Babaçu; 21.13 - Promover e difundir as danças tradicionais, tais como a <i>sussia</i> , <i>jiquitaia</i> , roda de são Gonçalo, entre outros que representam a cultura tradicional do estado; 21.14 - Reconhecer e promover da tradição da caixa de segredo.

<p>22. Promover a cartografia da diversidade das expressões culturais em todo o território tocaninense em até quatro anos.</p>	<p>22.1 – Realizar a cartografia da diversidade cultural para composição de banco de dados e disponibilizar para a sociedade; 22.2 – Mapear, fortalecer e articular as cadeias produtivas que compõem a economia da cultura.</p>
<p>23. Realizar parceria com a Secretaria da Educação para implantar em até dez anos disciplina de educação patrimonial em 100% das escolas públicas estaduais e municipais.</p>	<p>23.1 – Criar comissão para produzir material didático sobre a história e cultura do Tocantins; 23.2 – Implantar fórum permanente de educação patrimonial; 23.3 – Incentivar a difusão da educação patrimonial em todas as escolas públicas do estado; 23.4 – Desenvolver a educação museal nos espaços de memória; 23.5 – Utilizar os acervos dos museus do Tocantins para fortalecer o processo de ensino-aprendizagem em escolas públicas.</p>

ANEXO VIII À LEI Nº 4.130, de 6 de janeiro de 2023.

EIXO 7 - DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Diretriz - Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável.

A cultura é vetor essencial para a construção e qualificação de um modelo de desenvolvimento sustentável e faz parte da dinâmica de inovação social, econômica e tecnológica. Da sua complexidade derivam distintas formas de produção e circulação de bens, serviços e conteúdos, que devem ser identificados e estimulados, com vistas à geração de riqueza, trabalho, renda, oportunidades de empreendimentos, desenvolvimento local e responsabilidade social.

Metas	Ações
24. Fomentar o desenvolvimento de ações que promovam a economia criativa contribuindo para o desenvolvimento sócio cultural autossustentável, em (100%) dos municípios do Tocantins em até dez anos.	24.2 – Oferecer apoio técnico às iniciativas de cooperativas e associações com o intuito de fortalecer a economia criativa, em parceria com o poder público, organizações sociais, instituições de ensino e pesquisa, entre outros; 24.3 – Fortalecer e articular as cadeias produtivas que formam a economia da cultura; 24.4 – Criar programas de qualificação do trabalhador da cultura e promover a profissionalização do setor, assegurando condições de trabalho, emprego e renda; 24.5 – Contribuir com as ações de formalização do mercado, possibilitando a valorização do trabalho e o fortalecimento econômico dos setores culturais; 24.6 – Apoiar artistas, artesãos, tradicionais e contemporâneos, profissionais criativos, instituições e grupos culturais oferecendo consultoria e assessoria na área de gestão de projetos; 24.7 – Implantar, em parceria com o Ministério da Cultura, universidades estaduais e federal, uma unidade do projeto Observatório da Economia Criativa no Tocantins; 24.8 – Divulgar as leis de proteção do extrativismo nas comunidades tradicionais do Tocantins.
25. Implantar os mecanismos de desenvolvimento sustentável, que respeitem e priorizem as potencialidades e necessidades das populações locais, em até dez anos.	25.2 – Fomentar, capacitar e oferecer apoio técnico e financeiro para a produção, distribuição e comercialização de produtos relacionados às atividades artísticas e culturais; 25.3 – Promover o turismo cultural e natural sustentável com ações que dinamizem a economia e o fomento às cadeias produtivas; 25.5 – Capacitar os agentes culturais tecnicamente, para o manejo, reaproveitamento e reciclagem de resíduos de origem natural e industrial, dinamizando o empreendedorismo e a cultura do eco design; 25.6 – Reconhecer, valorizar, propor e criar roteiros artísticos e culturais como processo para desenvolvimento da cultura.

ANEXO IX À LEI Nº 4.130, de 6 de janeiro de 2023.

EIXO 8 - MECANISMOS DE FOMENTO

Diretriz – Ampliar o investimento em cultura e aperfeiçoar os mecanismos de fomento.

O fomento às atividades culturais pode se dar por meio de vários mecanismos e com recursos provenientes de diversas fontes, tanto de pessoas físicas quanto jurídicas, públicas e privadas. Com o financiamento, o setor cultural canaliza recursos para fomentar a criação, a produção, a fruição e a distribuição dos bens culturais. Os mecanismos de financiamento público e privado– legislação, fundos de cultura, consórcios, convênios, linha de crédito, acordos e parcerias –, são fundamentais para o apoio aos agentes culturais e ao desenvolvimento da cultura.

Metas	Ações
26. Fortalecer o sistema de financiamento cultural por meio da implementação do Programa de Incentivo à Cultura/Fundo Estadual de Cultura, por chamamento público, atendendo às demandas de todas as microrregiões do Tocantins em até dez anos.	26.1 – Alterar a Lei nº 1.402, de 30 setembro de 2003, referente ao Fundo Estadual de Cultura, para que os repasses dos recursos sejam disponibilizados pelo tesouro estadual para o ano em exercício sob pena de responsabilidade fiscal; 26.2 – Buscar fazer constar na legislação orçamentária a previsão de recursos para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Estadual de Cultura; 26.3 – Desenvolver ações junto aos parlamentares nas esferas federal, estadual e municipal, para adoção de emendas parlamentares para a cultura.
27. Firmar parcerias com empresas e agentes financeiros públicos e privados para criar linhas de crédito para a produção e circulação de bens culturais, reforma e restauração de prédios públicos e privados com valor cultural, em até dez anos.	27.1 – Estabelecer parcerias com bancos e cooperativas de crédito para desenvolver linhas de financiamentos para a produção artística e cultural; 27.2 – Promover acordo de cooperação para a compensação financeira pelos impactos culturais provocados pelos empreendimentos industriais nos municípios impactados; 27.3 – Firmar parcerias com agentes financeiros públicos e privados, criando linhas de crédito subsidiadas para ações de conservação, restauração e proteção de imóveis de valor histórico cultural.

ANEXO X À LEI Nº 4.130, de 6 de janeiro de 2023.

4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE CULTURA DO TOCANTINS	
PROPOSTAS APROVADAS NA I CONFERÊNCIA DE CULTURA INDÍGENA DO TOCANTINS	
<p>MACROPROGRAMA 1 – MEMÓRIAS, IDENTIDADES E FORTALECIMENTO DAS CULTURAS INDÍGENAS</p> <p>PROGRAMA 1 – MANUTENÇÃO E TRANSMISSÃO DE SABERES E PRÁTICAS INDÍGENAS</p>	
ESTRATÉGIAS	AÇÕES
<p>Buscar parcerias governamentais e não governamentais para contribuição na realização de festas, festivais, oficinas, intercâmbio e celebração de rituais nas comunidades indígenas.</p> <p>Garantir recursos para preservação e fortalecimento da língua tradicional dos povos indígenas.</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Promover eventos e oficinas relacionados à circulação, produção e expressão de saberes indígenas; 2. Apoiar as comunidades indígenas nos processos de resgate e revitalização de seus saberes tradicionais, tais como, artesanato, línguas, festas, cerimônias etc.; 3. Realizar encontro e oficinas de línguas indígenas para sistematização da língua de cada povo, organização e produção de material didático e para didáticos, para publicação, tanto na língua indígena quanto bilíngue (português e indígenas) e acréscimo de novos vocabulários; 4. Contratar mestres dos saberes da língua tradicional para que em conjunto com professores, resgatem e construam novos vocabulários da língua de seu povo; 5. Garantir que a disciplina de Cultura e história indígena seja inserida na matriz curricular nas escolas municipais e estaduais do Estado do Tocantins de acordo com a Lei 11.645/98; 6. Contratar professores indígenas, para ministrar língua e cultura indígenas nas escolas não indígenas, atendendo a Lei 11.645 de 10 de março de 1998;
<u>PROGRAMA 2 - “MAPEAMENTO, REGISTRO E DIFUSÃO DAS CULTURAS INDÍGENAS”</u>	
	AÇÕES
	<p>Criar Marco regulatório para estabelecimentos de critérios referentes a realização de pesquisas, registros, fotográficos e áudio visual e entrada de não indígenas em terras Indígenas.</p> <p>Promover formação de membros das comunidades e organizações indígenas para a realização de pesquisas e formação de pesquisadores de sua própria cultura.</p> <p>Promover a formação de membros da comunidade para o registro audiovisual dos conhecimentos, práticas e expressões culturais por meio de subsídios à produção material de difusão em língua materna.</p> <p>Construir espaços de memória com banco de dados para armazenamento dos produtos obtidos a partir dos mapeamentos realizados.</p> <p>Implantar Pontos de cultura Indígena nas comunidades interessadas.</p> <p>Capacitar as comunidades indígenas para o uso de equipamentos multimídias e tecnologias de informação e comunicação.</p>

	<p>Realizar oficinas sobre a legislação de proteção aos conhecimentos tradicionais, propriedade intelectual, direitos de imagem e direitos autorais coletivos.</p> <p>Apoiar a criação de redes entre centros culturais indígenas e Pontos de Cultura Indígenas para promover intercâmbio de saberes entre as comunidades.</p>
--	--

MACROPROGRAMA 2 – CULTURA, SUSTENTABILIDADE E ECONOMIA CRIATIVA	
ESTRATEGIAS	AÇÕES
<p>Estabelecer parceiras com as universidades e outras instituições governamentais e não governamentais para desenvolvimento de ações e projetos.</p> <p>Estabelecer convênios com organizações indígenas para a capacitação de pesquisadores de indígenas e realização de pesquisa.</p> <p>Criar interface na internet para a rede de centros culturais Indígenas e Pontos de Cultura Indígena.</p> <p>Financiar viagens de intercâmbio cultural, encontros, oficinas, feiras, exposições.</p> <p>Publicar editais para premiação de iniciativas dos povos indígenas.</p> <p>Contratar consultoria para a elaboração de conteúdos e materiais para campanha midiática.</p> <p>Comprar espaços em diferentes mídias para divulgação de campanhas.</p>	<p>Mapear os bens culturais que integram as cadeias produtivas indígenas.</p> <p>Criar, construir e implantar o Centro de Referência dos povos indígena para exposição da arte indígena, preservação da memória, encontros e comercialização dos produtos culturais indígenas como espaço de diferenciação.</p> <p>Apoiar a difusão de grupos artístico indígenas de formar remunerada pelas instituições interessadas em suas apresentações culturais.</p> <p>Criar a linha de financiamento para produção cultural indígena.</p> <p>Promover o fortalecimento e dar visibilidade do artesanato indígena no programa artesanato Estadual.</p>

MACROPROGRAMA 3 - GESTÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL	
ESTRATEGIAS	AÇÕES
<p>Capacitar gestores públicos para o desenvolvimento e execução de políticas culturais voltadas para os povos indígenas.</p> <p>Capacitar organizações e comunidades indígenas para atuarem na elaboração, proposição, planejamento, execução e monitoramento de projetos culturais.</p> <p>Contratar consultorias para a realização de capacitação e elaboração de cartilhas.</p> <p>Contratar consultorias para delineamento do sistema de monitoramento e avaliação do sistema de informação das culturas indígenas.</p>	<p>Realizar oficinas para capacitar os gestores e técnico-administrativos ministrado por mestres dos saberes indígenas visando o desenvolvimento de políticas públicas em respeito a suas especificidades culturais.</p> <p>Realizar oficinas de capacitação das Organizações Indígenas em gestão de projetos culturais.</p> <p>Elaborar cartilhas com orientações sobre procedimentos administrativos na gestão de recursos públicos para indígenas.</p> <p>Aderir ao sistema estadual de informação sobre as culturas indígenas, denominado “mapa cultural”.</p> <p>Viabilizar a participação das comunidades Indígenas no acompanhamento, avaliação e validação do plano Setorial para as Culturas Indígenas do Estado do Tocantins, sendo componente o Sistema de Cultura do Tocantins.</p> <p>Realizar a cada 2 (dois) anos a Conferência Estadual de Culturas dos Povos Indígenas.</p>

	<p>Destinar 10 % (dez por cento) dos recursos do Fundo de Cultura para desenvolvimento de atividades e ações culturais de preservação, difusão e valorização dos povos indígenas.</p> <p>Criar o Colegiado setorial de Culturas indígenas.</p> <p>Criar a Diretoria Cultural dos Povos Indígenas no órgão gestor de Cultura.</p>
--	--